

CONTRATO Nº 243/2025

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa **ESSENCIAL BUFE LTDA**, situada na Alameda dos Patis nº 111 – Bairro: Recanto - Paty do Alferes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.641.889/0001-61, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Fernanda Regina Santiago Marinho, portadora do CPF nº 104.731.557-29, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2024**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 9587 /2025**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET DE FORMA PARCELADA E CONFORME DEMANDA, DESTINADA AS NECESSIDADES DA SECRETRARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado no dia, horário, prazo e local informado pela **CONTRATANTE**, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, conforme Termo de Referência, na cidade de Paty do Alferes, sem qualquer custo para esta em relação à produção, transporte e distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ainda, todos os insumos, talheres, louças, copos, guardanapos, toalhas, todos os materiais e equipamentos necessários para prestação do serviço, nos locais definidos pela **CONTRATANTE** e/ou disponibilizados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O local disponibilizado para a **CONTRATANTE** à realização dos eventos, reuniões e palestras, quando solicitado, deverá comportar mínimo de 200 (duzentas) pessoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	EMPENHO
ADMINISTRAÇÃO	22.01.04.122.0002.2792 3339039000000	1501	001876

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por

conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) Ficam nomeados os servidores Mileane Aparecida Nogueira Santana – Matrícula: 1674/02 e Patrícia Carvalho Calile Mantuano – Matrícula: 1603/02, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

– Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, a cada serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTA - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTA - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e

c, do caput, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO



Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2025.

Julio Avelino O. de M. Junior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

[Assinatura]

ESSENCIAL BUFE LTDA
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4633 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 27/11/25
[Assinatura] 235962
RUBRICA E MATRÍCULA

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, de forma parcelada e conforme demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Administração.

Número da ARP: 027/2024

Fornecedor Contratado: Essencial Buffet Ltda. Vigência da ARP: 20/08/2026

2. JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem por finalidade a formalização de contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com empresa especializada na prestação de serviços de buffet, visando atender às demandas institucionais da Administração Municipal. O objeto abrangerá o fornecimento de serviços de café da manhã e coquetel destinados ao apoio logístico de reuniões administrativas, cursos de capacitação, treinamentos técnicos, formações internas e demais eventos institucionais que venham a ser promovidos pela Secretaria de Administração.

Para atendimento das necessidades previstas ao longo da vigência contratual, estima-se a utilização de:

200 (duzentos) serviços de café da manhã, por pessoa;

100 (cem) serviços de coquetel, por pessoa.

Tais quantitativos refletem o histórico de eventos realizados pela Administração, bem como a projeção de atividades para o exercício vindouro, podendo abranger tanto

eventos já programados quanto aqueles que, por demanda administrativa, venham a ser oportunamente incluídos no planejamento.

Diante do caráter contínuo e da natureza institucional das ações contempladas, a formalização do contrato torna-se a solução administrativa mais adequada, assegurando padronização dos serviços, regularidade no atendimento, previsibilidade orçamentária, celeridade nas execuções futuras.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	SERVIÇO DE BUFFET – CAFÉ DA MANHÃ POR PESSOA	SERVIÇO	200
2	SERVIÇO DE BUFFET – CAFÉ DA MANHÃ POR PESSOA	SERVIÇO	100

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, período durante o qual a empresa contratada deverá disponibilizar os serviços de buffet conforme as demandas da Administração.

Considerando que se trata de serviços de natureza contínua, vinculados ao suporte logístico de reuniões, capacitações, eventos técnicos e demais atividades institucionais promovidas pelas unidades administrativas, justifica-se a celebração de contrato formal, de modo a assegurar a regularidade do atendimento, a previsibilidade de fornecimento e o adequado planejamento operacional por parte da Administração.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, se houver interesse da Administração e observância do disposto na legislação pertinente, especialmente quanto às regras aplicáveis aos contratos contínuos e às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços que fundamenta a contratação.

5. SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação fica vedada, visando assegurar a integral responsabilidade da empresa contratada pela qualidade e execução dos serviços, garantindo que o objeto seja entregue de acordo com as especificações da Ata de Registro de Preços nº 27/2024.

6. ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda, de acordo com as solicitações encaminhadas pelas unidades administrativas durante a vigência contratual. A execução deverá obedecer às especificações constantes no instrumento contratual e na Ata de Registro de Preços que lhe dá suporte, cabendo à Contratada garantir a adequada apresentação, qualidade e pontualidade na entrega dos serviços de buffet.

Sempre que demandado, a Administração comunicará previamente à Contratada as informações quanto ao tipo de serviço, quantidade necessária, data e demais condições específicas de cada evento institucional, reunião ou capacitação. A Contratada deverá atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos e assegurar todos os meios necessários para a plena execução do objeto.

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Administração, podendo estes incluir a sede da Prefeitura Municipal ou outros espaços oficiais destinados à realização de reuniões, cursos de capacitação e eventos institucionais.

O horário de entrega e montagem será definido conforme a demanda de cada evento, devendo a Contratada observar rigorosamente as orientações fornecidas pela unidade solicitante, garantindo o pleno funcionamento da logística e a disponibilidade dos serviços no horário previamente estabelecido.

8. FISCALIZAÇÃO:

Ficam indicados como fiscais da Contratação/Recebimento os servidores abaixo:

- Mileane Aparecida Nogueira Santana – Mat.: 1674/02
- Patrícia Carvalho Calile Mantuano – Mat.: 1603/02

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
22 -ADMINISTRAÇÃO	20220104.122.0002.2792	3339039000000	1501

10. OBSERVAÇÕES:

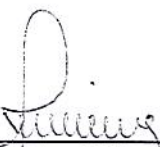
Aplicam-se à presente contratação todas as disposições, condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital e em seus anexos, o qual integra este instrumento.

Paty do Alferes, 13 de novembro de 2025.

Responsável

pela Elaboração do Requerimento

Autorização do Gestor:



Mileane A. N. Santana
Mat.: 1674/02



Jethana de Paula Ballesteres Fernandes
Secretária de Administração
Mat. 713/01